

PROJETO DE LEI Nº 222-E-92

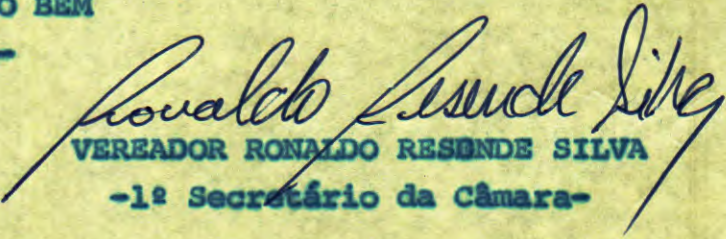
AUTORIZA AO MUNICÍPIO RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO DA EMPRESA RECANTO DOS COLIBRIS EMPREENDIMENTOS LTDA., O LOTE 06, DA QUADRA 01, PARA QUITAÇÃO DO ISSQN E IPTU DEVIDOS AO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber na forma de dação em pagamento, da Empresa Recanto dos Colibris Empreendimentos Ltda., o lote 06, da quadra 01, para quitação de ISSQN e IPTU devidos ao Município.
- ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SE
TEMBRO DE 1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA
-1º Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

14 / 09 / 92

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 222-E-92

AUTORIZA AO MUNICÍPIO RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO DA EMPRESA RECANTO DOS COLIBRIS ' EMPREENDIMENTOS LTDA. O LOTE 06, DA QUADRA ' 01, PARA QUITAÇÃO DO ISSQN E IPTU DEVIDOS ' AO MUNICÍPIO.

APROVADO
11/09/92

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber na forma de dação em pagamento, da Empresa Recanto dos Colibris Empreendimentos Ltda., o lote 06, da quadra 01, para quitação de ISSQN e IPTU devidos ao Município.

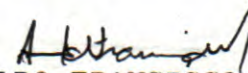
APROVADO
11/09/92

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE SETEMBRO DE 1992.

~~Presidente~~
~~_____

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer~~


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

09 / 09 / 92

Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

09 / 09 / 92

Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

09 / 09 / 92

Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

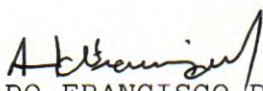
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

O negócio é vantajoso para o Município, na medida que, a uma haverá a quitação tributária e ainda a duas, que o objeto da dação em pagamento é de valor superior ao débito.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE SETEMBRO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA POLITICA URBANA E RURAL
AO PROJETO DE LEI Nº 222-E-92

RELATÓRIO:

Projeto que autoriza ao município receber como
dação em pagamento da Empresa Recanto dos Colibris Empreen-
dimentos Ltda lote para quitação do ISSQN.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tal objetivo deve ser analisado e apreciado pe-
la Câmara; agindo assim o município estará regularizando as con-
tas do município.


CONCLUSÃO:

Somos de parecer favorável, que seja discutido e
votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 1992.


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

APROVADO
11/05/92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço : PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
Data : E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 222-E-92

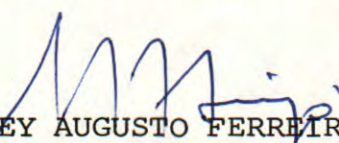
RELATÓRIO:

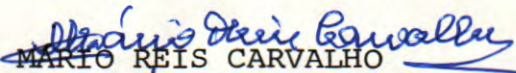
Projeto de Lei que Autoriza o Executivo, a receber como doação, lote para quitação do ISSQN E IPTU devidos ao Município.

FUNDAMENTAÇÃO=CONCLUSÃO

Somos de parecer que o Projeto de Lei Nº 222-E-92, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 1992.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO


VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA


APROVADO
11 09 92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
Serviço : REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 222-E-92
Data :

RELATÓRIO:

Autoriza ao Município receber dação em pagamento da Empresa Recanto dos Colibris Empreendimentos Ltda.

FUNDAMENTAÇÃO:

A dação em pagamento é um instituto jurídico de Direito Administrativo muito usado pelas Administrações públicas modernas, seja como pagamento de débitos aos cofres Municipais ou para quitação de outras formas de dívidas.

CONCLUSÃO:

Pela discussão e votação do Projeto de Lei Nº 222-E-92.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 1992.

VEREADOR MARCOS VENÍCIOS LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

APROVADO
11 05 92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço : PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO
Data : DE LEI Nº 222-E-92

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Nº 222-E-92, deva ser aprovado com a sua Redação Original

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE SETEMBRO DE 1992.

APROVADO
16/09/92

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.257/92

AUTORIZA AO MUNICÍPIO RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO DA EMPRESA RECANTO DOS COLIBRIS EMPREENDIMENTOS LTDA. O LOTE 06, DA QUADRA 01, PARA QUITAÇÃO DO ISSQN E IPTU DEVIDOS AO MUNICÍPIO.

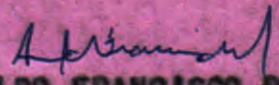
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber na forma de doação em pagamento, da Empresa Recanto dos Colibris Empreendimentos Ltda., o lote 06, da quadra 01, para quitação de ISSQN e IPTU devidos ao Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE SETEMBRO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal